PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei 480 de 06 de junho de 2011 que "Autoriza o executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital - Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no município, e dá providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º O art. 1° da Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a anuir quanto a transferência da concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, dos imóveis descritos no §1º, da empresa Ecobras Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a empresa ECOVITAL – CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A CNPJ 13.505.470/0001-59.*

***§1º -** Os imóveis objeto de concessão de direito real de uso, com posterior doação, nos termos do caput, são: lotes de terreno 03,04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 13, 14, 15, e, 16 (dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, treze, quatorze, quinze e dezesseis) da quadra 05 (cinco) do DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, no município de Sarzedo, nos termos do anexo I.*

***§2º -** Os imóveis relacionados no §1º estão inscritos no Serviço de Registro de Imóveis de Ibirité nas matriculas: nº 12.974, nº 12.975, nº 12.976, nº*

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

12.977, nº 12.978, nº 12.979, nº 12.980, nº 12.983, nº 12.984, nº 12.985, nº 12.986, nº 17.721 do livro nº 02.

***§3º -** O lote 06 da quadra 05 está em fase de desapropriação nos termos do processo judicial em andamento, correndo por conta do munícipio as despesas quanto a indenização do mesmo.*

***§4º -** A concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, para atender a finalidade de implantação e funcionamento de indústria, nos termos do decreto lei federal 271 de 28 de fevereiro de 1.967, com cláusula de reversão, dar-se-á:*

I. por meio de instrumento particular, antes da instalação preconizada no §1º do art. 3º observando o §1º do art. 8º desta presente lei municipal; e

II. por meio de instrumento público de concessão de direito real de uso, com posterior doação na forma gratuita com encargos, após início das atividades e atendidas as determinações do art. 4º, e, do §1º do artigo 8º, constando textual reversão dita no art. 5º.'

***Art. 2º** O art. 4° da Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, alterado pela Lei Nº 550/2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 4º.** Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária compromete-se a:*

***I.** utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais;*

***II.** manter as atividades da empresa, sem interrupções acima de 6 meses;*

***III.** manter geração efetiva de 50 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo.*

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Parágrafo Único: *Além do compromisso exposto no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes."*

Art. 3º O art. 5° da Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º*** *Dar-se-á de pleno direito a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de qualquer descumprimento de encargos/obrigações por parte da cessionária/donatária previstos nesta lei, e, os previstos no "termo de compromisso de concessão de direito real de uso, e quando o for no termo definitivo da doação.*

Parágrafo único *A reversão de pleno direito opera-se também se não cumpridas quaisquer das exigências relacionadas no art. 4º."*

Art. 4º A Lei nº 480, de 06 de junho de 2011, passa a ter apenas o anexo único.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 550/2012.

Sarzedo, 26 de junho de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026

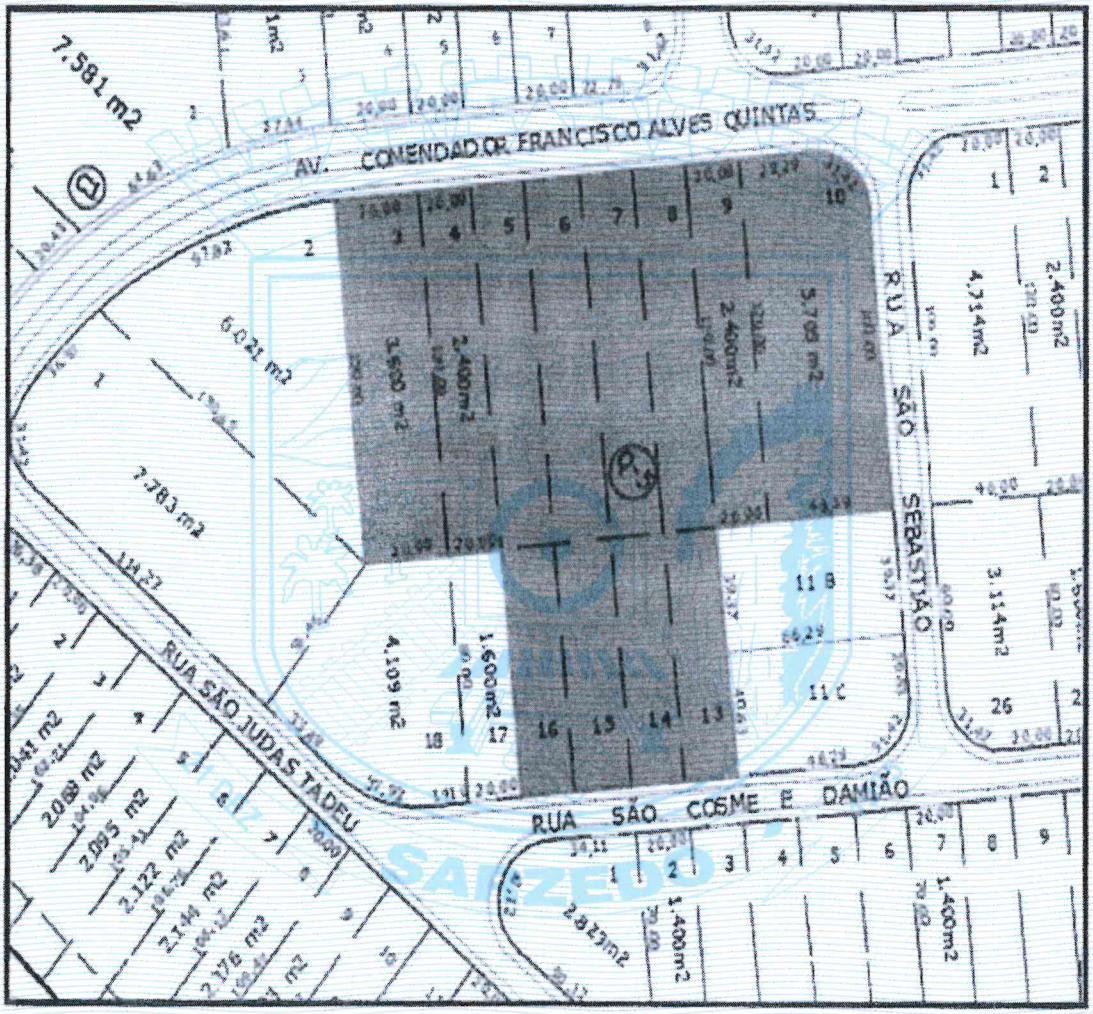
Leandro Antônio de Castro
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANTA DOS IMÓVEIS OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO / DOAÇÃO COM ENCARGOS



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br